



ITEM DE PAUTA	104.4.1 – Análise de solicitação de anotação de título de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Protocolo nº 633827/2018 ;
INTERESSADO	Julio Fernandes Mercier – CAU nº A44612-2
ASSUNTO	Anotação de Títulos

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 104.4.1-2018

Delibera pelo indeferimento da solicitação de Anotação de Título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 23 de janeiro de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 477, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que o curso deve atender aos requisitos das Resoluções CNE/CES nº1 do MEC de 2001 e de 2007 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotará no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão de curso de especialização;

Considerando que o profissional enviou Certificado de conclusão do curso:

Título: Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
Instituição de Ensino: Universidade FUMEC;
Certificado de 07/03/2016, Processo: 72782, Registro nº 25/PGEST 2016.

Considerando que após análise dos documentos e dados enviados:

- a instituição de Ensino é credenciada pelo MEC;
- o curso tem carga horária de 600 horas, atendendo a carga horária mínima exigida de 600 horas;
- as disciplinas cursadas atendem às diretrizes curriculares dispostas pelo Parecer 19/1987 SESU;

Considerando que o Histórico Escolar enviado não é oficial e não atende ao disposto pela legislação vigente, impossibilitando a análise do corpo docente quanto ao disposto no artigo 4º da Resolução nº01/2007- CNE/CES, de forma a garantir que haja um mínimo de 50% de mestres e/ou doutores;

X
X
X



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

DELIBEROU:

1. Reprovar, por ora, a anotação do título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho da arquiteta e urbanista Julio Fernandes Mercier – CAU nº A44612-2, conforme Parecer de Instrução do Processo;
2. Diligenciar ao requerente pelo envio do Histórico Escolar que comprove o atendimento do artigo 4º da Resolução nº01/2007- CNE/CES;
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

Italo Itamar Caixeiro Stephan (Coordenador CEF-CAU/MG)
Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Suplente)

Bracarense
Luciana Bracarense Coimbra Veloso

Luciana Fonseca Canan (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG)
Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira (Suplente)

Fonseca Canan
Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira

Iracema Generoso De Abreu Bhering (Membro CEF-CAU/MG)
Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)

Iracema Generoso De Abreu Bhering
Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres